projeto de Lei nº 048/25, de 23 de JUNHO de 2025.

*Altera a Lei Municipal nº 1.286, de 17 de março de 2005, que dispõem sobre Auxílio Financeiro aos Estudantes Universitários, através da Associação dos Estudantes Universitários de Alpestre, e dá outras providências.*

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.286, de 17 de março de 2005, que dispõem sobre Auxílio Financeiro aos Estudantes Universitários, através da Associação dos Estudantes Universitários de Alpestre, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder auxílio mensal, de até R$ 600,00 (seiscentos reais) por estudante, à Associação dos Estudantes Universitários de Alpestre - AESTUAL, CNPJ nº 03.742.740/0001-91, limitando o auxílio mensal ao valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), como forma de auxílio-transporte aos estudantes universitários de Alpestre/RS, que residem neste Município, e que usam de transporte coletivo (ônibus, micro-ônibus ou van) para as cidades até 150 km da sede, onde frequentam cursos de Graduação Universitária e Cursos Técnicos Profissionalizantes.

§ 1º....................................................

§ 2º O valor do auxilio mensal será obtido mediante a multiplicação do número de alunos associados a AESTUAL residente no município que freqüentam cursos de Graduação Universitária e Cursos Técnicos Profissionalizantes e que necessitem do transporte escolar, observando-se a proporcionalidade em caso de não se completar o mês.

§ 3º...................................................

§ 4º Fica assegurado, a título de auxílio financeiro, o valor mínimo mensal equivalente 60% (sessenta por cento) do valor total de que trata o caput deste artigo, mesmo nos meses com aulas parciais e quando o valor apurado de forma per capita não atinja este montante.

§ 5º Os valores previstos no caput deste artigo poderão ser reajustados POR Decreto Municipal a cada novo exercício financeiro com base no IPCA do período.

**Art. 2º** Os valores previstos no art. 1º da Lei Municipal nº1.286/2005, poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses com base no IPCA acumulado no período.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos da Lei Municipal nº1.286/2005, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria com a Associação dos Estudantes Universitários de Alpestre - AESTUAL inscrita no CNPJ sob nº 03.742.740/0001-91.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 23 dias do mês de junho de 2025.

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva alterar a Lei Municipal nº 1.286, de 17 de março de 2005, que dispõem sobre Auxílio Financeiro aos Estudantes Universitários, através da Associação dos Estudantes Universitários de Alpestre e dá outras providências.

A alteração visa aumentar o valor a ser repassado a Associação dos Estudantes Universitários de Alpestre-AESTUAL, como forma de auxílio-transporte aos estudantes universitários de Alpestre/RS que residem neste município e que usam de transporte coletivo (ônibus, micro-ônibus ou van) como forma de incentivo e apoio aos estudantes universitários e aqueles que pretendem qualificar-se para o mercado de trabalho.

Entendemos que compete a Administração Pública auxiliar e incentivar seus munícipes a buscar formação, em nível superior e técnico, o que reflete diretamente na economia e no desenvolvimento econômico e social de todos os cidadãos.

Além disso, o presente projeto incentiva a manutenção dos jovens em Alpestre/RS ao mesmo tempo em que se qualificam e se profissionalizam resultando em melhorias na qualidade de vida dos próprios alunos e de suas famílias.

O valor total mensal repassando de R$20.000,00 não é reajustado desde 25/01/2018, tendo ocorrido uma defasagem quando atualizado pelo IPCA de mais de 48% e, nesse sentido pretendemos arcar, pelo menos, com parte dessa defasagem.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal